

**PGM**

Procuradoria Geral do Município

**PARECER JURÍDICO Nº 288/2022/PGM/PMB**

**INTERESSADO(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**ASSUNTO: MINUTA DE TERMO ADITIVO – RETIFICAÇÃO**

**EMENTA: PARECER JURÍDICO, PREGÃO ELETRÔNICO, AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS, MINUTA DE TERMO ADITIVO, RETIFICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

Vistos e analisados,

1. Trata-se de solicitação de retificação de das dotações orçamentárias constantes no contrato nº 20220025, referente ao Pregão Eletrônico nº 9-068/2020, instruído com os seguintes documentos:  
a) Ofício nº 066/2022 – LICITAÇÕES E CONTRATOS – SEMAS; b) Termo de Contrato; e, c) Minuta de Termo Aditivo.
2. Para tanto, vieram os autos do processo em apreço, juntamente com o Ofício e demais documentos retromencionados, para fins de análise acerca da possibilidade e legalidade.
3. É o necessário para boa compreensão dos fatos.
4. Passamos a fundamentação.
5. Pelo que se infere do Ofício nº 066/2022 – LICITAÇÕES E CONTRATOS – SEMAS encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração e Tesouro ao Departamento de Licitações e Contratos, a retificação pleiteada faz-se necessária em virtude de ter-se observado que as dotações orçamentárias do item 03 (óleo diesel S10) estavam inconsistentes entre os códigos orçamentários do contrato e do termo aditivo, nos termos e tabela demonstrada no ofício.
6. Portanto, como a alteração nas dotações será necessária, resta justificada a retificação nas dotações, devendo, no entanto, permanecerem em pleno vigor, todas as demais cláusulas e condições estabelecidas originalmente, de modo a atender os interesses públicos e os serviços prestados pela Administração.
7. Isto posto, em razão de todas as demais cláusulas do contrato inicial continuarem inalteradas, fazendo-se alteração tão somente na cláusula que diz respeito retificação, em tudo

---

**PGM**

Procuradoria Geral do Município

observada as disposições da Lei 8.666/93, conclui-se que foram respeitados todos os pressupostos de legalidade, bem como os Princípios da Continuidade dos Serviços Público e da Economicidade, entendendo-se, portanto, que estão satisfeitas todas as exigências legais, justificando, assim, o presente termo aditivo contratual.

8. Deste modo, com base nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Barcarena/PA **opina favoravelmente** pela celebração do **2º Termo Aditivo do Contrato nº 20220025**, oriundo do processo de Pregão Eletrônico nº 9-068/2020, atendendo ao Solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

9. É o parecer. s.m.j.

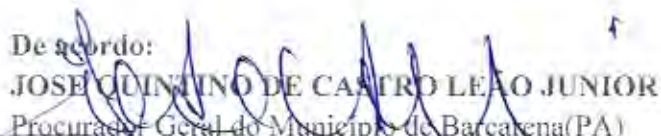
Barcarena/PA, 24 de março de 2022.

  
MARIA JULIA DE SOUZA BARROS

Advogada OAB/PA nº 28.888

Matrícula nº 12253-0/2

De acordo:

  
JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR

Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)

Decreto no. 017/2021-GPMB